



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL
REQUERIMENTO Nº , DE 2025
(Do Sr. Filipe Barros)

Requer o encaminhamento de expediente ao Tribunal de Contas da União para que seja realizada auditoria com vistas a apurar a regularidade do uso de aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) no transporte da senhora Nadine Heredia Alarcón, ex-primeira-dama da República do Peru, do território peruano até Brasília, em abril de 2025.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas conferidas pelo artigo 71, inciso IV, da Constituição Federal e pelo artigo 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 requeiro o envio de expediente ao Tribunal de Contas da União para que promova auditoria com vistas a apurar a regularidade do uso de aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) no transporte da senhora Nadine Heredia Alarcón, ex-primeira-dama da República do Peru, do território peruano até Brasília, em abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

Segundo informações publicamente veiculadas, a referida senhora, condenada em sentença definitiva pela Justiça peruana por crimes de lavagem de dinheiro e associação criminosa, foi objeto de concessão de asilo diplomático pelo Estado brasileiro, tendo sua transferência operacional sido realizada por aeronave da FAB. Tal deslocamento envolveu, presumivelmente, recursos públicos de natureza militar, sem que até o presente momento tenha sido esclarecida a base normativa, administrativa, orçamentária e estratégica que justificou essa operação.

Diante da relevância institucional do tema, e com vistas à necessária fiscalização do uso de meios e recursos das Forças Armadas brasileiras para finalidades de natureza excepcional, requer-se que o Tribunal de Contas da União apure:

1. A existência de ato administrativo formal, regularmente motivado, que tenha autorizado o uso da aeronave da FAB para a referida missão, com identificação das autoridades responsáveis;
2. A participação e manifestação de órgãos jurídicos competentes (Advocacia-Geral da União, Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, ou outros) quanto à legalidade do ato;
3. O custo estimado da operação, abrangendo combustível, horas de voo, tripulação, logística, manutenção e despesas correlatas;
4. A compatibilidade do ato com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

eventual existência de precedentes em que cidadãos estrangeiros condenados em seus países de tenham sido transportados por aeronaves militares brasileiras para fins de asilo;

análise da adequação funcional da medida à missão constitucional das Forças Armadas (CF, art. 142)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros





e ao ordenamento que rege a atuação da Aeronáutica;

7. A eventual caracterização de desvio de finalidade ou indevido favorecimento político-ideológico, a depender das conclusões técnicas dessa Corte.

Este requerimento não pretende, em nenhuma medida, interferir na política externa do Estado brasileiro ou questionar a prerrogativa do Poder Executivo quanto à concessão de asilo, mas sim exercer o controle externo sobre os meios utilizados para sua materialização, conforme exige o regime republicano e os deveres de fiscalização atribuídos ao Congresso Nacional.

Na certeza da atenção de Vossa Excelência, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

Sala da Comissão, de de 2025.

Filipe Barros
Presidente
PL – Paraná

